

A IMPORTÂNCIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: O DILEMA DA DECISÃO PROFERIDA NAS ADCS 43, 44 E 54, QUE DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 283 DO CPP

Régen Costa Lima¹
Elizelton Costa da Silva²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto do princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, no âmbito do direito penal e processual penal brasileiro. Esse princípio estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o que representa uma das principais garantias constitucionais no Estado Democrático de Direito. A pesquisa se debruça sobre a análise das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirmaram a necessidade do trânsito em julgado para a execução da pena, gerando grande impacto no cenário jurídico nacional. Essas decisões intensificaram o debate sobre a eficiência do sistema penal brasileiro, a proteção dos direitos fundamentais dos réus e a percepção de impunidade pela sociedade. Além disso, o estudo examina o artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP), que reforça o entendimento de que a prisão só pode ocorrer após o trânsito em julgado, salvo em casos de prisões cautelares. A pesquisa também aborda a relevância das medidas cautelares diversas da prisão como alternativa à antecipação do cumprimento da pena, destacando o papel dessas medidas na proteção dos direitos dos acusados enquanto se aguarda o julgamento definitivo. A metodologia utilizada é de caráter bibliográfico e documental, com base em doutrinas, jurisprudências e decisões recentes do STF, visando compreender o impacto das decisões do tribunal na aplicação do princípio da presunção de inocência. O trabalho discute, ainda, as divergências doutrinárias e jurídicas sobre a execução provisória da pena e suas implicações no sistema de justiça criminal. Por fim, conclui-se que o princípio da presunção de inocência, embora crie tensões entre a necessidade de eficiência no combate ao crime e a garantia de um julgamento justo, permanece como um pilar essencial para assegurar os direitos e liberdades individuais. O Supremo Tribunal Federal, por meio de suas decisões, reafirmou o compromisso com a proteção desses direitos, destacando a necessidade de um julgamento definitivo antes da execução da pena, como forma de garantir a justiça e a segurança jurídica no ordenamento brasileiro.

505

Palavras-chave: Presunção de Inocência. Supremo Tribunal Federal. Ações Declaratórias de Constitucionalidade.

¹Graduando do curso de direito da Faculdade de Ciência Jurídicas de Paraíso do Tocantins.

²Orientador no curso de direito da Faculdade de Ciência Jurídicas de Paraíso do Tocantins. Especialista em Direito Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins

ABSTRACT: This study aims to analyze the impact of the presumption of innocence principle, established in Article 5, item LVII, of the Brazilian Federal Constitution of 1988, on criminal and procedural law. This principle dictates that no one shall be considered guilty until the final judgment of a criminal conviction, representing one of the most important constitutional guarantees in a Democratic State of Law. The research focuses on the analysis of the Constitutional Declaratory Actions (ADCs) 43, 44, and 54, judged by the Brazilian Supreme Court (STF), which reaffirmed the necessity of a final judgment for sentence execution, causing significant impact on the national legal landscape. These decisions intensified the debate over the efficiency of the Brazilian criminal system, the protection of fundamental rights of defendants, and society's perception of impunity. Moreover, the study examines Article 283 of the Code of Criminal Procedure (CPP), which reinforces the understanding that imprisonment can only occur after a final judgment, except in cases of preventive detention. The research also explores the importance of alternative precautionary measures to imprisonment as a solution to prevent premature sentence enforcement, highlighting their role in protecting defendants' rights while awaiting a final judgment. The methodology used is based on bibliographic and documentary analysis, including doctrines, jurisprudence, and recent decisions from the STF, aiming to understand the impact of the court's decisions on the application of the presumption of innocence principle. The study also discusses doctrinal and legal divergences regarding provisional sentence execution and its implications for the criminal justice system. In conclusion, the presumption of innocence principle, although creating tensions between the need for efficiency in combating crime and ensuring a fair trial, remains a fundamental pillar for safeguarding individual rights and freedoms. The Brazilian Supreme Court, through its rulings, reaffirmed its commitment to protecting these rights, emphasizing the necessity of a final judgment before sentence execution to guarantee justice and legal security within the Brazilian legal system.

Keywords: Presumption of Innocence. Brazilian Supreme Court. Constitutional Declaratory Actions.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda o impacto do princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, no direito penal e processual penal do Brasil, com o intuito de compreender sua influência nas garantias dos direitos dos réus. A análise se concentrará nas implicações desse princípio à luz das decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, que reafirmaram a necessidade do trânsito em julgado para a execução da pena.

A questão central a ser investigada diz respeito às consequências dessas decisões para o equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais dos réus e a eficiência do sistema penal. Essa pesquisa é justificada pela importância das decisões do STF, que impactam não apenas o direito processual penal, mas também o debate público sobre justiça no Brasil. A relação entre a presunção de inocência e a efetividade da punição de crimes é uma questão urgente, especialmente em um contexto onde se discute a percepção de impunidade.

O objetivo principal deste trabalho é analisar as implicações jurídicas e práticas das decisões do STF sobre a presunção de inocência e a execução provisória da pena. Além disso, busca-se entender como essas mudanças influenciam a aplicação das normas processuais penais e o equilíbrio entre os direitos individuais e a eficácia do sistema de justiça.

A metodologia adotada incluirá pesquisa bibliográfica e documental, com uma análise crítica das decisões do STF e das doutrinas relacionadas ao tema. Serão revisadas jurisprudências anteriores às ADCs, bem como discutido o impacto do princípio da presunção de inocência no contexto penal brasileiro. A estrutura da pesquisa será organizada em capítulos que abordarão a relevância do princípio, sua evolução histórica, a análise do art. 283 do Código de Processo Penal (CPP) e os julgamentos das ADCs mencionadas.

2. O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O princípio da presunção de inocência é uma das bases fundamentais do direito penal brasileiro, garantindo que todo indivíduo deve ser tratado como inocente até que sua culpabilidade seja comprovada de forma legal e inequívoca. Essa garantia não apenas protege os réus, mas também reforça a integridade do sistema de justiça, assegurando que o processo penal ocorra de maneira justa e imparcial.

507

2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO

O princípio da presunção de inocência estabelece que todo indivíduo é considerado inocente até que se prove sua culpabilidade. Essa ideia tem raízes em períodos históricos significativos, sendo frequentemente associada à Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que proclamou que "todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado". (ALMEIDA, 2021)

A presunção de inocência começou a se consolidar no direito romano, mas durante a Idade Média foi ofuscada por práticas inquisitórias, onde a ausência de provas frequentemente levava à suposição de culpa. Com o surgimento do constitucionalismo moderno, esse princípio foi reafirmado em diversas constituições e tratados internacionais, refletindo uma crescente preocupação com a proteção dos direitos individuais contra abusos do Estado. (CARVALHO, 2023)

Sua evolução também foi impulsionada pela luta contra regimes autoritários, que geralmente promoviam a presunção de culpa. A busca por garantias processuais culminou na incorporação desse princípio nas legislações contemporâneas, evidenciando um compromisso com a justiça e a equidade. (SOUZA, 2020)

2.2 A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na Constituição Federal de 1988, o princípio da presunção de inocência está claramente consagrado no artigo 5º, inciso LVII, que estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (BRASIL, 1988)

Esse dispositivo não apenas reafirma a inocência presumida do acusado, mas também marca um importante avanço no devido processo legal no Brasil. Ele assegura que o ônus da prova recaia sobre a acusação, isentando o réu da obrigação de demonstrar sua inocência. Assim, cabe ao Estado apresentar provas claras da culpabilidade do acusado. Essa abordagem é fundamental para garantir que medidas restritivas sejam aplicadas somente após um julgamento justo e devidamente fundamentado.

508

A interpretação e aplicação desse princípio têm gerado debates relevantes na jurisprudência brasileira, especialmente sobre o início do cumprimento das penas e as repercussões das decisões judiciais na liberdade individual. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que a execução da pena deve ocorrer apenas após o trânsito em julgado da condenação, reforçando a importância da presunção de inocência na proteção dos direitos fundamentais. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, "ADC 43: Presunção de Inocência e Execução Provisória da Pena")

Em síntese, o princípio da presunção de inocência não apenas representa uma garantia processual essencial no ordenamento jurídico brasileiro, mas também evidencia um compromisso com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. (ALMEIDA, 2021)

3. O ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP)

O artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP) é fundamental para a organização do sistema penal brasileiro, pois define em quais situações a prisão é permitida. Ele determina que a prisão só pode ocorrer em casos de flagrante delito, por ordem escrita e

fundamentada de autoridade judicial, ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória, além das exceções para prisão temporária e preventiva. (BRASIL, 1941)

Esse dispositivo protege o direito à liberdade durante o processo, até que todos os recursos legais tenham sido esgotados, refletindo a importância do princípio da presunção de inocência, garantido pela Constituição Federal. (BRASIL, 1988) Segundo Lopes Júnior, a proteção à liberdade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e o artigo 283 reflete essa preocupação. (LOPES, 2022, PAGINÁ 115) Com a reforma introduzida pela Lei 12.403/2011, o artigo 283 passou a incorporar uma visão mais detalhada sobre a aplicação das prisões cautelares, preservando o devido processo legal. (Brasil,2011)

3.1 CONTEÚDO E ALCANCE NORMATIVO DO ART. 283 DO CPP

O artigo 283 do CPP define de forma clara as circunstâncias em que a prisão pode ser decretada, estabelecendo três principais situações: flagrante delito, ordem judicial fundamentada e prisão após o trânsito em julgado.

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.(BRASIL,1941)

A reforma promovida pela Lei 12.403/2011 reforçou a ideia de que a prisão provisória deve ser uma medida excepcional, cabível apenas em situações devidamente justificadas, como nas prisões preventiva e temporária, previstas legalmente (BRASIL, 2011).

Essa alteração alinhou o CPP à Constituição de 1988, que consagra a presunção de inocência como um direito fundamental, impedindo que a prisão seja usada de maneira automática antes do fim do processo (SOUZA, 2020). (LOPES. 2022,pag 95) afirma que essa mudança foi essencial para evitar abusos e garantir maior proteção aos direitos do acusado.

3.2 IMPACTO DO ARTIGO 283 NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL

O artigo 283 causou um impacto significativo no processo penal, ao impor limites mais rígidos à execução da prisão, especialmente antes do trânsito em julgado. Com isso, o uso de alternativas à prisão ganhou mais relevância, como as medidas cautelares previstas

no artigo 319 do CPP, que podem ser aplicadas enquanto o acusado aguarda o julgamento final. Essa mudança trouxe maior coerência ao sistema penal, promovendo uma aplicação mais equilibrada da justiça e reforçando a presunção de inocência como princípio central no direito processual brasileiro. (MELLO, 2021).

Além disso, o artigo ajudou a alinhar as práticas processuais com as garantias constitucionais, minimizando o risco de prisões abusivas. (Lopes, 2022, pag 94) destaca que a aplicação correta das medidas cautelares é fundamental para garantir a efetividade do sistema penal sem desprezitar os direitos individuais.

3.3 A RELEVÂNCIA DA DECISÃO NAS ADCS 43, 44 E 54

As Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal em 2019, foram decisivas para consolidar a interpretação de que a prisão após condenação em segunda instância viola o princípio constitucional da presunção de inocência (BRASIL, STF). Nesse julgamento, o STF reafirmou que a execução da pena só pode ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória, garantindo a conformidade do artigo 283 com a Constituição. (BRASIL, 1988.)

Esse entendimento foi essencial para fortalecer a proteção dos direitos fundamentais e evitar a antecipação da pena, corrigindo uma prática que vinha sendo adotada anteriormente. A decisão impactou diretamente o cenário jurídico reforçando a importância de se respeitar o devido processo legal em todas as fases. Como aponta (LOPES, 2022, pag 1235), a decisão do STF não apenas reafirmou o direito à presunção de inocência, mas também sinalizou um compromisso com a proteção dos direitos humanos no Brasil.

510

4. O DILEMA DECISÓRIO NAS ADCs 43, 44 E 54 E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

O debate sobre a execução provisória da pena, particularmente à luz das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, reflete um momento crítico no direito penal brasileiro. A intersecção entre a presunção de inocência e a eficácia do sistema penal é um tema que suscita preocupações tanto jurídicas quanto sociais. De um lado, temos a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, um pilar do Estado democrático de direito; do outro, a demanda por respostas efetivas e céleres do sistema judicial diante da criminalidade. As decisões do STF nessas ADCs não apenas

abordam questões técnicas sobre a aplicação da pena, mas também tocam em aspectos mais amplos de justiça social e equidade. Assim, a análise dessas decisões se torna essencial não apenas para entender o impacto no sistema penal, mas também para refletir sobre a construção de uma sociedade que prioriza a dignidade humana e a justiça em sua essência. (SOUZA, 2020)

4.1 O JULGAMENTO DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PENAL

As Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, decididas pelo Supremo Tribunal Federal (STF, 2019), têm um papel crucial na discussão sobre a execução provisória da pena no Brasil. O STF, ao abordar a questão, reafirmou a importância do princípio da presunção de inocência, estabelecendo que "ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Essa decisão impactou diretamente o funcionamento do sistema penal, uma vez que a execução antecipada da pena poderia resultar em penalizações antes da confirmação da culpabilidade. De acordo com Aury Lopes Junior, "a presunção de inocência é um dos pilares do Estado democrático de direito" (LOPES, 2020, p 137), e essa perspectiva foi fundamental durante os debates das ADCs.

511

4.2 ARGUMENTOS A FAVOR DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 283 DO CPP E A JURISPRUDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

O artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP, 1941) é central para a discussão sobre a execução provisória da pena. Ele afirma que "ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (BRASIL, 1941). Essa norma é defendida como crucial para garantir os direitos do réu e a integridade do devido processo legal. Aury Lopes Junior destaca que a execução provisória da pena "pode levar a um cerceamento da liberdade sem o devido processo legal" (LOPES, 2019, p 1371). Esse entendimento está alinhado com a jurisprudência, que tem enfatizado a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório antes da aplicação de qualquer pena, protegendo assim o acusado de possíveis abusos. (MELLO, 2021)

4.3 A TENSÃO ENTRE A SOBERANIA DOS VEREDICTOS E A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A tensão entre a soberania dos veredictos e a presunção de inocência foi abordada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF, 2021) no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 43, 44 e 54, que questionavam a possibilidade de prisão após condenação em segunda instância. Esse julgamento teve um impacto significativo sobre o entendimento desses dois princípios.

Por um lado, a soberania dos veredictos, especialmente em casos de condenações confirmadas por tribunais de segunda instância, é vista como uma forma de assegurar a aplicação da justiça de forma célere e eficiente. Entretanto, a presunção de inocência, garantida pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", ou seja, até o esgotamento de todos os recursos cabíveis (BRASIL, 1988).

No julgamento de novembro de 2019, o STF decidiu, por 6 votos a 5, que a prisão antes do trânsito em julgado viola a presunção de inocência. Com essa decisão, foi reafirmado que um réu só pode ser preso após o esgotamento de todos os recursos, ou seja, somente após a condenação definitiva (BRASIL, 2019, STF). Esse entendimento restaurou o que estava previsto na Constituição e alterou a prática que havia permitido a prisão após a condenação em segunda instância desde 2016.

A decisão do STF ilustra essa tensão entre a eficiência do sistema penal — defendida por aqueles que acreditam na necessidade de prisão em segunda instância para combater a impunidade — e a proteção dos direitos fundamentais dos réus, que inclui a presunção de inocência. O Supremo optou por reforçar a importância deste princípio constitucional, sustentando que a eficácia da justiça penal não pode justificar a mitigação de garantias fundamentais.

Esse debate continua a ser um dos temas centrais nas discussões jurídicas, envolvendo o equilíbrio entre a necessidade de um sistema penal eficiente e a proteção dos direitos dos cidadãos, como ressaltado por doutrinadores como Aury Lopes Junior, que defende que a presunção de inocência é um pilar que não pode ser enfraquecido em prol de resultados mais rápidos no sistema de justiça criminal. (LOPES, 2022, p 94).

4.4 A DECISÃO DO STF E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PENAL

A decisão do STF em relação às ADCs 43, 44 e 54 estabeleceu que a execução da pena deve ocorrer apenas após o trânsito em julgado da condenação, refletindo um forte compromisso com a proteção dos direitos individuais. Esse julgamento não apenas reafirma a primazia da presunção de inocência, mas também assegura que o devido processo legal seja respeitado em todas as suas etapas. Lopes Júnior (2022, p. 117) observa que “a decisão do STF tem um impacto profundo sobre a segurança jurídica e a proteção dos direitos humanos”. Assim, a Corte não apenas reafirma a necessidade de que a justiça penal seja eficiente, mas também enfatiza que essa eficiência não pode se sobrepor aos direitos fundamentais que sustentam um Estado democrático de direito. A decisão, portanto, serve como um alerta sobre a importância de manter um equilíbrio entre a busca por justiça e a proteção dos direitos do acusado.

5. IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO STF SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 283

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF, 2021) sobre a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP, 1941) trouxe importantes repercussões para o sistema jurídico e político do Brasil. Esse dispositivo estabelece que a prisão só pode ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou seja, depois que todos os recursos tenham sido esgotados. A análise das implicações dessa decisão revela consequências significativas tanto para a segurança jurídica e os direitos fundamentais quanto para o sistema penitenciário e o cenário político do país.

513

5.1 SEGURANÇA JURÍDICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A decisão do STF fortaleceu a noção de segurança jurídica ao reafirmar a presunção de inocência como um direito fundamental, garantido pela Constituição (BRASIL, 1988). Ao interpretar o artigo 283 do Código de Processo Penal, o Supremo reafirmou que a prisão antes do trânsito em julgado deve ser exceção, e não regra, preservando o direito de defesa e o devido processo legal. Essa medida garante que o réu só possa ser considerado culpado após o esgotamento de todos os recursos, protegendo o cidadão contra possíveis arbitrariedades e erros judiciais. (SOUZA, 2020) Em um sistema baseado no Estado de Direito, essa decisão

assegura que os direitos fundamentais estejam resguardados, evitando prisões indevidas e reforçando a confiança na aplicação da lei de maneira justa e equilibrada.

5.2 CONSEQUÊNCIAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DIREITO DE LIBERDADE

A determinação do STF impacta diretamente o sistema penitenciário brasileiro, que já enfrenta sérios problemas de superlotação. Ao impedir que réus sejam presos antes do trânsito em julgado, a decisão ajuda a evitar um aumento no número de pessoas encarceradas de maneira provisória, aliviando a pressão sobre as penitenciárias. Isso não só reforça o direito à liberdade enquanto não houver condenação definitiva, mas também contribui para o princípio da dignidade humana, uma vez que as condições carcerárias no Brasil são amplamente reconhecidas como precárias (COSTA, 2021). Em termos de impacto prático, essa interpretação pode contribuir para um uso mais racional e responsável das prisões provisórias, reservando-as apenas para casos em que sejam efetivamente necessárias, como em situações de risco à ordem pública ou à instrução processual. (SANTANA, 2019)

5.3 O IMPACTO NO CENÁRIO JURÍDICO-POLÍTICO BRASILEIRO

514

A decisão do STF sobre o artigo 283 também gerou um intenso debate jurídico e político no Brasil. Para muitos juristas, a decisão reforça o compromisso com os princípios constitucionais, especialmente a presunção de inocência, enquanto outros criticam a medida, argumentando que pode favorecer a impunidade, sobretudo em casos de corrupção e crimes de colarinho branco (PEREIRA, 2023). Politicamente, a decisão foi vista como uma resposta às tensões entre o Judiciário e outras esferas de poder, acentuando a polarização no país. Além disso, esse posicionamento do STF trouxe à tona discussões sobre possíveis mudanças legislativas, como a proposta de emenda constitucional que permitiria a prisão após a condenação em segunda instância (FERRARI, 2021). Dessa forma, o impacto jurídico e político é profundo, refletindo a complexidade do equilíbrio entre eficiência punitiva e garantias individuais no sistema brasileiro.

Essas implicações mostram que a decisão do STF transcende o âmbito estritamente jurídico, alcançando questões sociais e políticas mais amplas, e sublinham a importância de um Judiciário que equilibre a defesa dos direitos fundamentais com a necessidade de uma justiça efetiva

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a presunção de inocência e suas implicações no sistema penal brasileiro, especialmente à luz das ADCs 43, 44 e 54, revela um delicado equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a eficácia da justiça penal. A presunção de inocência, consagrada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, reafirma o compromisso do Estado Democrático de Direito com a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal. As decisões do Supremo Tribunal Federal ao julgar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal são marcos importantes na consolidação dessa garantia no direito brasileiro.

O princípio da presunção de inocência é uma proteção indispensável no ordenamento jurídico brasileiro. Ao determinar que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado, o STF reforça a ideia de que a justiça penal não deve sacrificar os direitos fundamentais em nome de uma maior celeridade processual. A presunção de inocência não só protege os réus, mas também é essencial para a integridade do sistema judicial, assegurando que as penas sejam aplicadas de maneira justa e com base em decisões definitivas.

515

As decisões nas ADCs 43, 44 e 54 ilustram um dilema persistente no direito penal brasileiro: como equilibrar a eficácia da justiça penal com a proteção dos direitos individuais? Por um lado, a exigência do trânsito em julgado pode ser vista como um obstáculo para a execução rápida de penas, o que pode impactar a percepção de impunidade. Por outro, a antecipação da pena compromete a presunção de inocência e pode levar a injustiças irreparáveis. O STF, ao reafirmar a constitucionalidade do artigo 283 do CPP, optou por preservar os direitos fundamentais, reconhecendo a necessidade de um processo penal que respeite a dignidade e as garantias do réu.

Essa análise reflete a importância contínua de debates sobre a justiça penal e o papel das garantias processuais no Brasil. O direito à liberdade e a presunção de inocência são baluartes de um sistema que deve sempre priorizar a justiça sobre a punição imediata.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gustavo. "ADCs 43 e 44: O impacto das decisões do STF na presunção de inocência". *Conjur*, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Processo Penal. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Senado Federal, 1941.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Brasília, DF: Senado Federal, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. "ADC 43: Presunção de Inocência e Execução Provisória da Pena". Disponível em: STF - ADC 43. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. "ADC 44: A prisão em segunda instância". Disponível em: STF - ADC 44. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. "ADC 54: O tratamento das prisões cautelares". Disponível em: STF - ADC 54. Acesso em: 12 out. 2024.

CARVALHO, Rodrigo. "Análise das ADCs 43 e 54: O papel do STF na proteção dos direitos fundamentais". *Portal Jurídico*, 2 fev. 2023. Disponível em: <https://www.portaldajuridica.com.br/>. Acesso em: 16 out. 2024.

COSTA, Ana. "O impacto da decisão do STF sobre a execução provisória da pena". *UOL Notícias*, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/>. Acesso em: 8 out. 2024.

FERRARI, Eduardo. "O princípio da presunção de inocência e seus impactos no processo penal". *Conjur*, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acesso em: 15 set. 2024.

516

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, Fabrício. "A prisão preventiva e a presunção de inocência". *Revista dos Tribunais*, 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2024.

MELLO, Rafael. "Reflexões sobre a presunção de inocência e suas implicações no direito penal". *Jornal do Comércio*, 20 set. 2021. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com.br/>. Acesso em: 2 out. 2024.

PEREIRA, Felipe. "A execução penal e a proteção do direito à presunção de inocência". *Portal Jurídico*, 2 jan. 2023. Disponível em: <https://www.portaldajuridica.com.br/>. Acesso em: 12 out. 2024.

PEREIRA, Mariana. "A evolução da jurisprudência sobre a presunção de inocência: Análise das ADCs 43 e 44". *Revista Brasileira de Política Criminal*, 8 jan. 2022. Disponível em: <https://www.revistabrasileiradepoliticacriminal.com/>. Acesso em: 14 out. 2024.

SANTANA, Tatiane. "A execução provisória da pena e a presunção de inocência: uma análise crítica". *Migalhas*, 15 dez. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 28 set. 2024.

SANTOS, Larissa. "As ADCs 43, 44 e 54: Implicações no processo penal e na garantia da presunção de inocência". *Revista de Direito Penal e Processo Penal*, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.revistadireitopenal.com/>. Acesso em: 16 out. 2024.

SOUZA, Rodrigo. "Princípio da presunção de inocência e sua aplicabilidade no Brasil". *Justificando*, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/>. Acesso em: 25 set. 2024.

SOUZA, Vanessa. "A presunção de inocência na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal". *Jurisprudência Brasileira*, 5 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jurisprudenciabrasileira.com.br/>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. "Súmulas vinculantes e seus efeitos sobre a presunção de inocência". Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 out. 2024.